



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI Nº 073/00

AUTORIZA A REMISSÃO DE DÉBITOS
COM A FAZENDA MUNICIPAL PARA
FINS DE EXECUÇÃO JUDICIAL DA
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município ... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo não executar
judicialmente a dívida ativa dos contribuintes cujo imposto for inferior a R\$ 100,00
(cem reais) por ano de atraso, referente ao imposto devido no exercício de 1995.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Aos, 08 dias do mês de dezembro de 2.000


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

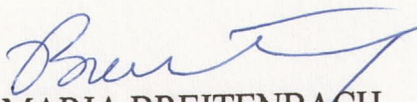


Município Prefeito Criança

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI No. 073/00

Ocorre que uma execução judicial possui custos, tanto para o Estado, através do Poder Judiciário, que mobiliza uma completa estrutura em um processo judicial, tanto para o município que necessita dispor de mão de obra para um crédito de baixo valor, muitas vezes de difícil recuperação.

Três Passos, 08 de dezembro de 2.000


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal